

**CONTRATO Nº 008/2025****DISPENSA 008/2025****PROCESSO Nº 008/2025**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ 18773785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal de Tiradentes/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa USIN – USINA DE CULTURA, TECNOLOGIA E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.492.979/0001-38, com sede na Avenida Tiradentes nº 209, Centro, CEP 36.307-346, São João Del Rei/MG, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por proprietário ANTONIO ROMULO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, nascido em 11/12/1974, empresário, portador da carteira de identidade RG nº MG 9277850 SSP/MG, e inscrita no CPF sob nº 688.812.316-20, residente e domiciliado nesta urbe e Unidade Federativa respectiva, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação social visando atendimento as demandas do Consórcio CIGEDAS, pela empresa acima qualificada.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

2.1. 1 Os valores para execução dos serviços contratados, concluído o ciclo de orçamentos, serão de **R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensal**, perfazendo o **valor global de R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1. A vigência será até 31/12/2025, contados a partir de 02 de janeiro de 2025.

3.2. Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do contrato e da emissão de Ordem de Serviço, contemplando apenas o objeto proposto.



CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.001.000.18.122.0402.2.001.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A execução do objeto da presente contratação será o indireto, através do regime de empreitada por preço global.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação da prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

5.6. Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.7. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.8. A Contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Não serão exigidas garantia da execução do contrato.

6.2. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato nos seguintes termos:

7.1.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.1. Prestar os serviços na sede do CIGEDAS ou nos municípios consorciados e/ou da forma que for solicitado pela CONTRATANTE. As despesas de deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único – De acordo com as necessidades do CIGEDAS, os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia e em qualquer hora da semana, mediante acordo entre as partes.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste contrato deve:

7.2.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados.

7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.2.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.2.5. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.6. Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

7.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.9. Refazer os serviços que, a juízo dos representantes da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;



7.2.11. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

7.2.12. Indicar preposto responsável pelo contrato para que mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

7.2.13. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. É expressamente vedado à CONTRATADA:

7.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE além das obrigações já estabelecidas deve:

7.5.1. Expedir ordem de serviço;

7.5.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.5.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumprida pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato e apresentação da nota fiscal respectiva;

7.5.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, observadas as normas de segurança institucional;

CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo CIGEDAS Vertentes através do funcionário designado, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação dos serviços.



CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1. O presente termo não será objeto de concessão de reajuste.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Licitatório nº 008/2025, Dispensa nº 008/2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

14.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de não assinatura da ata e/ou contrato no prazo estipulado

14.2.1. Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;



14.2.2. O Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

14.2.3. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.2.4. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da contratada, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021;

14.2.5. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de infração a qualquer cláusula do Contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica.

14.2.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

14.2.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4. As multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021;

14.5. A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 e SS da Lei 14.133/2021.

14.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XV – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVI - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº



13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

16.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.2. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



16.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do CIGEDAS, ou em outro folhetim oficial capaz de dar publicidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com exclusividade.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

São João Del Rei, 03 de janeiro de 2025.



José Antônio do Nascimento
Responsável Legal CIGEDAS

Antônio Rômulo de Sousa Júnior
Responsável Legal da USIN- Usina de Cultura, Tecnologia e Turismo LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
CPF:

2 – Nome:
CPF:

